



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 5513/2024

LO Nº 03487-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5513/2024 de 09 de julho de 202 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: W. HUGO GADEA NUNES
CNPJ: 30.881.401/0001-69
ENDEREÇO: ESTRADA BR 293, Nº 6570, CERROS VERDES
FONE: (55)991128759
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-970

Para promover a atividade de: SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES. AT = 1.500,00m²

Localização: ESTRADA BR 293, Nº 6570, CERROS VERDES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade: 1910,00

Impacto Ambiental: MÉDIO

Data de início da atividade: 14/08/2018

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO PROJETO:

- 1.1. Quanto ao projeto:
- 1.2. Área útil total: 997,15m²
- 1.3. Área útil total construída: 300,00m²
- 1.4. Área útil total não construída: 697,15m²
- 1.5. Capacidade máxima de beneficiamento mensal: Peles - 2000 un
- 1.6. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região;
- 1.7. Devem ser mantidos os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região;

- 1.8. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 1.9. O efluente deverá ser direcionado em sua totalidade ao sistema de tratamento e após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam o solo, subsolo e recursos hídricos subterrâneos;
- 1.10. O filtro para tratamento de efluentes provenientes das piletas de salga deve ser mantido impermeabilizado para evitar a contaminação das águas subterrâneas;
- 1.11. O sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade;
- 1.12. As estruturas de recebimento de resíduos deverão ser mantidas conforme as especificações constantes no Projeto Técnico, nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo protocolado;
- 1.13. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 1.14. A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.15. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 1.16. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes para terceiros com nome e CPF;
- 1.17. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;

II - Quanto às características da área de aplicação:

- 1.18. Adução de água: Sanitários: 0,02m³/dia
Outros: 0,001m³/dia
- 1.19. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.20. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 1.21. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

III - Quanto às condições da propriedade:

- 1.22. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia desta Licença Ambiental;
4. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
5. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
6. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
7. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
8. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma

atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

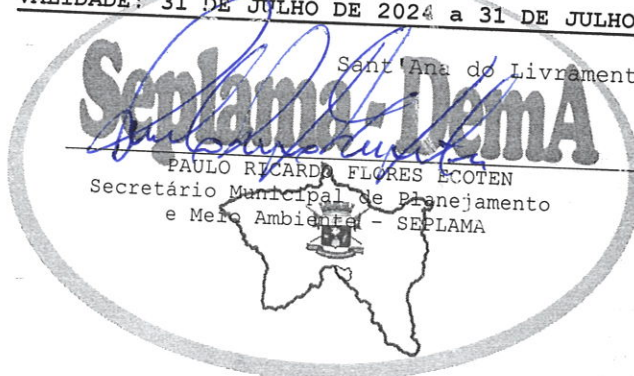
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03487/2024 RENOVA a LO 03006/2022

VALIDADE: 31 DE JULHO DE 2024 a 31 DE JULHO DE 2025.

Santa Ana do Livramento, 31 de julho de 2024.



Handwritten text, possibly a signature or date, centered on the page.